



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

10

=LEI Nº 927, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.983=

"Obrigam a identificação do profissional de Contabilidade nos documentos referentes ao I.S.S.".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

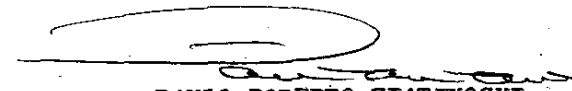
ARTIGO 1º - Todos os documentos relativos ao I.S.S. (Imposto Sobre Serviço), oriundos das Empresas de Contabilidade, ficam sujeitos obrigatoriamente, ao carimbo padronizado do responsável contábil respectivo.

Parágrafo Único - Os documentos que não apresentarem as exigências contidas no artigo 1º, não terão validade, ficando o contribuinte sujeito as penalidades legais.-

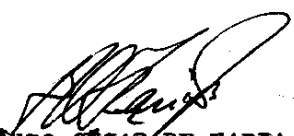
ARTIGO 2º - O funcionário que receber os documentos sem a devida identificação será responsabilizado.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.983.-


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração